

**LEI No. 1461/2013**

**DATA:** 12 de abril de 2013.

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO-OESTE DO PARANÁ – “**CONDOEXTE**”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Medianeira, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Serranópolis do Iguaçu, e dá outras providências.

***A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:***

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR no Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Dos Municípios Do Extremo-Oeste Do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 05 de março de 2013 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, No. 24, de 07 de março de 2013, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Medianeira, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Serranópolis do Iguaçu, com a finalidade de instituir Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Dos Municípios Do Extremo-Oeste Do Paraná - CONDOEXTE, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.-** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

**Art. 3º.-** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Dos Municípios Do Extremo-Oeste Do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal No. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal No. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.-** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** – Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar No. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.-** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º. –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei.

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para este finalidade.

**Art. 6º -** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste do Paraná – “**CONDOEXTE**”.

**Art. 7º. –** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º. –** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal No. 11.107/2005 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal No. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º. –** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal No. 1389/2011, de 07 de dezembro de 2011.**

**Art. 10. –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de abril de 2013.**

**Cláudio Eberhard**

PREFEITO